



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



### ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

#### 1- OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE.

#### 2 - JUSTIFICATIVA:

A contratação se justifica pela necessidade desses itens para atender a demanda da secretaria, devido à realização exames laboratoriais para a população.

#### 3 - DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

#### LOTE I- EXAMES LABORATORIAIS (REDE CEGONHA)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO - R\$	VALOR MÉDIO TOTAL - R\$
1	ANTIBIOGRAMA P/ CULTURA DE URINA	Unidade	140	33,44	4,681,60
2	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidade	160	8,49	1,358,40
3	ERITROGRAMA	Unidade	160	6,95	1,112,00
4	TIPAGEM SANGUÍNEA GRUPO ABO + FATOR RH	Unidade	140	12,18	1,705,20
5	TESTE DE GRAVIDEZ / BETA HCC SANGUE	Unidade	140	21,19	2,966,60
6	GLICEMIA DE JEJUM	Unidade	160	4,69	750,40
7	TESTE PARA SIFILIS (VDRL)	Unidade	100	5,96	596,00
8	TESTE PARA HIV I E II	Unidade	100	27,41	2,741,00
9	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Unidade	160	35,84	5,734,40
10	SUMARIO DE URINA	Unidade	160	6,88	1,100,80
11	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGG	Unidade	160	23,78	3,804,80
12	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGM	Unidade	160	23,36	3,737,60
13	SOROLOGIA PARA RUBÉOLA IGG	Unidade	160	24,46	3,913,60
14	SOROLOGIA PARA HEPATITE C/ HCV	Unidade	160	26,79	4,286,40
15	SOROLOGIA HEPATITE B/ HBSAG	Unidade	100	23,00	2,300,00
16	CONTAGEM DE PLAQUETAS AUTOMATIZADA	Unidade	100	11,25	1,125,00
17	PROTEINÚRIA / URINA DE 24 HORAS	Unidade	100	29,91	2,991,00
18	LEUCOGRAMA CONTAGEM AUTOMATIZADA	Unidade	100	10,44	1,044,00
19	TESTE DE COOMBS DIREITO	Unidade	80	15,31	1,224,80
20	TESTE DE COOMBS INDIRETO	Unidade	80	14,49	1,159,20
21	SOROLOGIA PARA RUBÉOLA IGM	Unidade	160	26,86	4,297,60
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE I</b>					<b>R\$ 52.630,40</b>



# GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



## LOTE II- EXAMES COMPLEMENTARES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO - R\$	VALOR MÉDIO TOTAL - R\$
1	ÁCIDO FÓLICO	Unidade	60	24,59	1,475,40
2	ÁCIDO ÚRICO	Unidade	100	17,46	1,746,00
3	COLESTEROL TOTAL	Unidade	150	4,22	633,00
4	COLESTEROL HDL	Unidade	150	8,50	1,275,00
5	COLESTEROL LDL	Unidade	150	8,59	1,288,50
6	FERRO SÉRICO	Unidade	60	19,11	1,146,60
7	FERRITINA	Unidade	60	18,74	1,124,40
8	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	Unidade	60	31,68	1,900,80
9	HEMOGLOBINA GLICOSILADA/ SANGUE TOTAL	Unidade	100	30,10	3,010,00
10	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO / PSA TOTAL	Unidade	150	36,86	5,529,00
11	FAN-FATOR ANTI NUCLEAR	Unidade	60	24,83	1,489,80
12	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Unidade	60	16,80	1,008,00
13	SÓDIO / IONS SELETIVOS	Unidade	60	17,77	1,066,20
14	POTÁSSIO / IONS SELETIVOS	Unidade	60	17,05	1,023,00
15	CK-NAK / MARCADOR CARDÍACO	Unidade	60	21,52	1,291,20
16	TROPONINA I / MARCADOR CARDÍACO	-	60	37,38	2,242,80
17	PROTEÍNA C REATIVA / PCR ULTRASSENSÍVEL	Unidade	100	23,46	2,346,00
18	TGO /AST	Unidade	150	6,74	1,011,00
19	TGP / ALT	Unidade	150	6,96	1,044,00
20	TRIGLICERÍDIOS	Unidade	150	5,84	876,00
21	VHS / VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO	Unidade	100	7,00	700,00
22	TEMPO DE TROMBOPLASTINA	Unidade	100	16,83	1,683,00
23	TEMPO DE PROTOMBINA	Unidade	100	17,86	1,786,00
24	T3 TOTAL / DOSAGEM DE TIROIDOTIRANINA	Unidade	150	22,59	3,388,50
25	T4 TOTAL / DOSAGEM DE TIROIDOTIRANINA	Unidade	150	21,23	3,184,50
26	T4L LIVRE / TIROXINA SORO	Unidade	150	26,28	3,942,00
27	TSH / SORO	Unidade	150	21,44	3,216,00
28	TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE / TTOG	Unidade	150	28,11	4,216,50
29	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	Unidade	150	42,09	6,313,50





**VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 113.587,10 (Cento e treze quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos).**

**4. PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E LOCAL.**

4.1 – DA ORDEM DE SERVIÇO: Os serviços licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1 - A ORDEM DE SERVIÇO emitida conterà os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2 - O contratado deverá Execução os serviços solicitados na ORDEM DE SERVIÇO, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os serviços serão entregues nas seguintes condições:

a) No Almoxarifado da Secretaria SOLICITANTE ou em local e endereço indicado na "ORDEM DE SERVIÇO";

b) No horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

4.1.3 - O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços entregues.

4.2 - Os serviços devem ser entregues conforme solicitado na ORDEM DE SERVIÇO, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.2.1 - Por ocasião da EXECUÇÃO, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.2.2 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de PALHANO-CE com endereço Praça da Matriz, s/nº, centro, PALHANO, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.827.165/0001-80.

4.2.3 - No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na ORDEM DE SERVIÇO e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3 - Os serviços licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93; d) a EXECUÇÃO dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços no município.

### 5. O CONTRATADO obriga-se a:

5.1. Execução os serviços solicitados em até 12 (DOZE) horas, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, No Almoxarifado da Secretaria Solicitante ou em local e endereço indicado na "ORDEM DE SERVIÇO", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

d) a EXECUÇÃO dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços no município.

5.2. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na ORDEM DE SERVIÇO e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

5.3. A contratada obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 6. O CONTRATANTE obriga-se a:

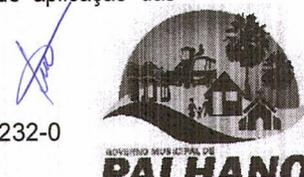
6.1 – Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

6.2 – Indicar na ORDEM DE SERVIÇO, o local e horário em que deverão ser entregues os serviços;

6.3 – Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da EXECUÇÃO dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

### 7. SANÇÕES

7.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de Execução ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PALHANO-CE/CE será descredenciado no Cadastro do Município de PALHANO-CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



7.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

7.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

7.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

7.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

7.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

**7.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de PALHANO-CE e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de PALHANO-CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### 8. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



8.1 A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

### 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado, conforme EXECUÇÃO dos serviços, segundo a ORDEM DE SERVIÇO expedida pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta. –

9.1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

PALHANO – CE, 05 DE OUTUBRO DE 2018.

JOSÉ VALDIR RODRIGUES  
SECRETARIA DE SAUDE

